

ANEXO À INFORMAÇÃO DAJD/613/2017 (Pº15/FUND/2015)	
- 14 páginas, 33 artigos -	

**ESTATUTOS DA
FUNDAÇÃO ERNESTO ROMA**

CAPÍTULO I

Denominação, sede e âmbito de acção

Artigo 1º

A "FUNDAÇÃO ERNESTO ROMA" é uma entidade sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado.

A Fundação detém o estatuto de IPSS desde 19/03/2009, nos termos do Estatuto Jurídico das IPSS.

Artigo 2º

1. A Sede da Fundação é na Rua Rodrigo da Fonseca, nº 1, 1250 - 203 Lisboa, Concelho e Distrito de Lisboa.

2. A sua acção é extensiva a todo o território nacional, podendo inclusive estabelecer delegações, departamentos ou afins no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada para o efeito.

3. Rege - se pelos presentes Estatutos e eventualmente por Regulamentos específicos.

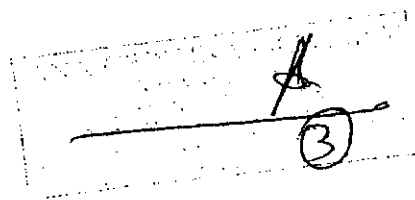
Artigo 3º

1. A "Fundação Ernesto Roma", tem por objectivo contribuir para melhorar a qualidade de vida da pessoa com diabetes através do desenvolvimento de programas na área da investigação, formação, assistência e educação terapêutica, enfatizando a importância da sua autonomia e plena integração, bem como, a criação, desenvolvimento e apoio a programas de prevenção e diagnóstico precoce, encorajando a investigação com vista à cura da Diabetes, podendo colaborar com a Administração Pública central ou local.

2. Poderá a Fundação instituir fundos, bolsas e prémios nos quadros do seu objecto.

Handwritten signature and a circled number 2.

CAPÍTULO II
Fins e actividades
Artigo 4º



Em sintonia com o objectivo principal referido no artigo anterior, são fins específicos da "Fundação Ernesto Roma", de acordo com os valores dos seus fundadores:

- a) Formar aos mais altos níveis humano, técnico, científico e deontológico pessoas qualificadas para a prestação de serviços na área da Diabetologia e afins, em conformidade com os princípios ético - profissionais subjacentes à sua instituição;
- b) Proporcionar aos formandos todas as condições necessárias à optimização da formação que lhes ministra, em ordem a assegurar o seu efectivo contributo profissional e social, procurando sempre conciliar as dimensões social e personalista dessa formação;
- c) Realizar actividades de investigação, no âmbito da Diabetes e/ou relacionadas com a mesma, encorajando a descoberta da cura da diabetes, podendo promover a edição periódica dessas actividades e trabalhos científicos;
- d) Realizar actividades de assistência e educação terapêuticas, enfatizando a importância da autonomia e plena integração da pessoa com diabetes, bem como a criação, desenvolvimento a apoio a programas de prevenção e de diagnóstico precoce.
- e) Procurar um aperfeiçoamento progressivo dos métodos de investigação, formação, assistência e educação empregues;
- f) Prestar serviços à comunidade civil e científica, numa perspectiva de valorização e optimização recíprocas;
- g) Estabelecer relações de colaboração e intercâmbio com outras entidades/serviços e/ou profissionais nacionais e/ou estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos;

h) Instituir fundos, bolsas ou prémios para fomentar estudos e/ou experiências científicas na sua área de actividade ou com a mesma relacionadas. u
R

i) Minorar o sofrimento dos carenciados e marginalizados, através de ajuda, aconselhamento e prestação de outros serviços que se considerem pertinentes, na área de actuação da Fundação;

j) Acompanhar e apoiar com zelo e diligência, a evolução científica e tecnológica, na área da Diabetes, bem como inovar e aperfeiçoar os conhecimentos / estudos nos meios de diagnóstico, terapêutica e formação;

Artigo 5º

Para atingir os seus objectivos, de acordo com os seus fins, a "Fundação Ernesto Roma", propõe-se desenvolver:

a) Actividades com as famílias dos utentes e com a Comunidade

2 - E criar outras actividades, como:

a) Bibliotecas, em especial para crianças, adolescentes e jovens;

b) Apoio a crianças, adolescentes e jovens em todas as vertentes que vierem a ser consideradas mais prementes;

c) Relações de colaboração e intercâmbio com outras instituições nacionais e estrangeiras que tenham em vista, os mesmos objectivos.

d) Outras actividades relacionadas com estas e/ou outras, desde que conformes ao artigo 4º dos presentes Estatutos.

Artigo 6º

A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de Regulamentos, elaborados pelo Conselho de Administração da Fundação "Ernesto Roma", em conformidade com as normas legais e os requisitos técnicos emitidos pelos serviços oficiais competentes.

Artigo 7º

A "Fundação Ernesto Roma" está aberta à cooperação de voluntários em todas as áreas da sua actividade, sendo a sua colaboração organizada mediante normativo próprio.

Artigo 8º

Os serviços prestados pela Fundação são gratuitos ou remunerados.

CAPÍTULO III

Património/Receitas

Artigo 9º

1. O património inicial da Fundação é constituído pelo montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

2. Constituem ainda, património da Fundação, todos os bens e valores que vierem a ser adquiridos ou lhe forem doados.

3. Constituem receitas da Instituição:

- a) os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) os rendimentos de heranças, legados ou doações;
- c) os rendimentos dos serviços prestados e quaisquer donativos;
- d) as participações dos utentes;
- e) os subsídios do Estado e de quaisquer outros organismos ou entidades oficiais ou particulares.

4. Constituem ainda, património da Fundação, quaisquer outras receitas/dotações não incluídas nos números anteriores e outros recursos compatíveis com a natureza e os fins da Instituição.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 10º

1. A "Fundação Ernesto Roma" é composta pelo Conselho de Curadores, Conselho de Administração, Direcção e o Conselho Fiscal.
2. A administração da Fundação "Ernesto Roma" é exercida pelo Conselho de Administração e a fiscalização pelo Conselho Fiscal, no estrito cumprimento das regras estatutárias e dos princípios e orientações gerais da Fundação competindo à Direcção os actos de gestão corrente.
3. Ao Conselho de Curadores é atribuída a competência de zelar pelo cumprimento dos estatutos da fundação e pelo respeito pela vontade dos fundadores.
4. Os Corpos Gerentes deverão ser convocados com a antecedência mínima de cinco dias, pelo meio mais expedito, carta registada ou mensagem de correio electrónico.

Artigo 11º

Os membros do Conselho de Administração, Direcção e do Conselho Fiscal são designados pelo Conselho de Curadores, que terá sempre em conta, a diversidade e especificidade das diversas actividades integradas na Fundação.

Artigo 12º

1. O exercício de qualquer cargo dos Corpos Gerentes, quando gratuito, pode justificar o pagamento das despesas do mesmo derivadas.
2. No entanto, devido à complexidade da administração, bem como o volume do movimento financeiro, o exercício dos cargos dos Corpos Gerentes, poderá ser remunerado, mediante proposta conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com comunicação ao

Conselho de Curadores e posterior aprovação do Conselho de Administração.

3. O exercício remunerado previsto no nº anterior, deverá respeitar os limites da Lei - Quadro das Fundações.

4. Deverá ainda ser suspenso nos termos da Lei.

Artigo 13º

1- Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, ou seja, de desempate.

3 - As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto, respeitando as disposições referentes a impedimentos previstos no Estatuto Jurídico das IPSS, bem como, da Lei - Quadro das fundações.

Artigo 14º

1- Exceptuando a situação prevista no nº 2 do artigo 19º, em caso de vacatura de qualquer lugar dos membros dos Corpos Gerentes, o preenchimento das vagas será da competência exclusiva do Conselho de Curadores.

2 - Quando se verifique a situação prevista no nº anterior, o preenchimento das vagas deverá verificar-se no prazo de um mês.

3- Os membros designados para preencher as vagas, apenas completarão o mandato.

Artigo 15º

1-O mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos.

2- O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

3- O Conselho de Curadores pode, em qualquer altura, fazer cessar o mandato de qualquer membro dos Corpos Gerentes, nos termos estatutários, promovendo, de imediato, a sua substituição.

Secção II

Conselho de Curadores

Artigo 16º

Composição

O Conselho de Curadores funcionará sempre, com o número mínimo de cinco elementos, podendo no entanto, atingir o máximo de vinte e cinco elementos, escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação.

Artigo 17º

Funcionamento

1. O Conselho de Curadores elegerá de entre os seus membros o seu Presidente, que terá voto de qualidade.

2. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é indefinido temporalmente e as vagas que ocorram por morte, impedimento, destituição, renúncia ou qualquer outro motivo, serão preenchidas por deliberação dos restantes membros do Conselho.

3. As deliberações do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria, salvo no caso de destituição de qualquer membro deste Conselho, a qual só pode ser tomada por maioria qualificada de três quartos, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.

4. O Conselho de Curadores reunirá ordinariamente ~~uma vez por ano~~

5. O Conselho de Curadores, reunirá extraordinariamente sempre que.

a) seja convocado pelo seu Presidente;

b) a pedido de quatro ou mais dos seus elementos;

c) a pedido de qualquer dos Presidentes dos corpos gerentes da Fundação.

6. O Conselho de Curadores poderá convocar para assistir às suas reuniões, os membros dos outros órgãos, que não terão direito de voto.

Artigo 18º

Competências

1. Ao Conselho de Curadores compete, em especial:

a) Garantir o cumprimento e manutenção dos princípios da Fundação;

b) Zelar pelo respeito pela vontade dos fundadores.

c) Nomear e destituir, nos termos estatutários, os membros do Conselho de Administração, Direcção e Conselho Fiscal;

d) Dar parecer acerca de todas as questões relacionadas com a actividade da Fundação, que para esse efeito, lhe sejam submetidas pelos outros órgãos.

e) Deliberar sobre a admissão de novos elementos.

f) Apreciar os relatórios anuais sobre a situação financeira e o funcionamento da Instituição;

g) Zelar pela boa organização e eficiência dos serviços e pelo cumprimento das leis, dos Estatutos e dos princípios da Fundação;

h) Apreciar as matérias em que seja solicitado o seu Parecer.

2. O Conselho de Curadores poderá criar o título de Presidente ou Membro Honorário da Fundação, para o atribuir, sempre que entender,

a uma personalidade de reconhecido mérito, ~~integridade moral~~ e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação.

Secção III

Artigo 19º

Conselho de Administração

- 1 - O Conselho de Administração é constituído por três membros que exercerão os cargos de Presidente, Vice - Presidente e Tesoureiro.
- 2 - Na ausência/impedimento/vacatura do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será sempre substituído pelo Vice - Presidente.
- 3 - Os membros do Conselho de Administração poderão ser nomeados de entre os elementos do Conselho de Curadores, suspendendo, neste caso, as suas funções neste Conselho.

Artigo 20º

Ao Conselho de Administração, competem os poderes necessários à realização dos fins da Fundação de acordo com as linhas gerais de orientação estabelecidas e a preparação e execução dos planos de actividades e orçamentos, mediante apreciação do Conselho de Curadores, designadamente:

- a) Contratar pessoal de acordo com as exigências legais e exercer, em relação a ele, a competente acção disciplinar;
- b) Elaborar programas de acção, articulando-os com os planos e programas gerais legais, respeitando as instruções emanadas dos organismos oficiais competentes, submetendo - os à apreciação do Conselho de Curadores;
- d) Representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- e) Deliberar sobre proposta de alteração estatutária submetendo - ao conhecimento e apreciação prévia do Conselho de Curadores e à autoridade legalmente competente para a sua aprovação;

- g) Administrar e dispor do património da Fundação; ~~_____~~ (11)
- h) Deliberar sobre propostas de modificação ou extinção da Fundação, com conhecimento e apreciação do Conselho de Curadores;
- i) Elaborar relatórios anuais sobre a situação financeira e o funcionamento da Instituição;
- j) Zelar pela boa organização e eficiência dos serviços e pelo cumprimento das leis, dos Estatutos e das deliberações dos Corpos Gerentes;
- l) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Instituição e providenciar sobre as fontes de receita;
- m) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, nos termos da lei, e manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Instituição;
- n) Celebrar qualquer tipo de parceria, independentemente da forma jurídica que assuma, com qualquer entidade nacional ou estrangeira, pública ou privada, no âmbito dos fins que prossegue, submetendo - a previamente a parecer do Conselho de Curadores;
- p) Fornecer ao Conselho de Curadores, à Direcção e ao Conselho Fiscal os elementos que estes lhes solicitarem para o cumprimento das suas obrigações.

Artigo 21º

O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário, quando convocada pelo Presidente, sendo lavradas e assinadas as respectivas actas.

Artigo 22º

1. A Instituição, obriga - se perante terceiros, pelas assinaturas conjuntas de dois dos elementos do Conselho de Administração ou pelas assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer elemento da Direcção, nomeadamente em actos de gestão corrente (pagamentos de fornecedores, funcionários, entre outros).

Artigo 23º

O Conselho de Administração poderá delegar algumas das suas competências, em profissionais qualificados ao serviço da Fundação, ou em mandatários, bem como revogar os respectivos mandatos.

Secção IV

Direcção

Artigo 24º

1 - A Direcção é constituída por três membros que exercerão os cargos de Presidente, Vice - Presidente, Tesoureiro, podendo dois destes elementos pertencer ao Conselho de Administração.

2 - Por inerência, o Presidente da Direcção será sempre um Médico Especialista da área da Diabetologia.

3 - Na ausência/impedimento/vacatura do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice - Presidente, desde que, verificado o condicionalismo previsto no nº 2, caso contrário, pelo terceiro elemento da Direcção.

4 - Os membros da Direcção poderão ser nomeados de entre os elementos do Conselho de Curadores, suspendendo, neste caso, as suas funções neste Conselho.

Artigo 25º

À Direcção, na sua qualidade de órgão executivo, compete dirigir e administrar a Fundação em actos de gestão corrente, colaborando com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Secção V
Conselho Fiscal

u
A
13
K

Artigo 26º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente e duas Vogais.

Artigo 27º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a gestão e contas da Fundação;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Curadores submeta à sua apreciação.
- c) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- d) Assistir ou fazer - se representar por um dos seus membros nas reuniões do Conselho de Curadores e do Conselho de Administração quando para tal, seja convocado.

Artigo 28º

O Conselho Fiscal deverá reunir duas vezes por ano e sempre que for convocado pelo seu Presidente, sendo lavradas e assinadas as respectivas actas.

Artigo 29º

O Conselho Fiscal pode propor à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos em que, considere relevante o intercâmbio de informação entre os dois corpos gerentes.

CAPÍTULO V

Disposições especiais

Artigo 30º

1. A Fundação "Ernesto Roma", no exercício das suas actividades, procederá sempre de acordo com os princípios éticos e profissionais subjacentes à delicada área em que se encontra inserida, sem prejuízo do estabelecido estatutariamente e em parceria com os organismos competentes da área da Saúde ou outros.

2. Para os efeitos referidos no número anterior, a acção do Estado e a aplicação dos normativos legais, será sempre feita com respeito pela legal e desejável autonomia da Fundação, nos fins que visa prosseguir.

CAPÍTULO VII

Modificação e extinção

Artigo 31º

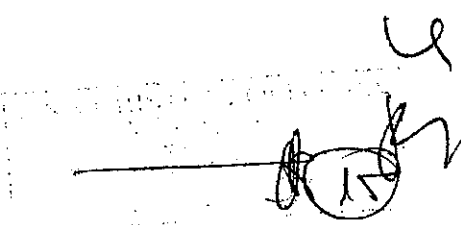
1. A "Fundação Ernesto Roma" só poderá sofrer qualquer alteração na sua organização por deliberação do Conselho de Administração, com conhecimento e apreciação do Conselho de Curadores e Conselho Fiscal.

2. A "Fundação Ernesto Roma", só poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Administração, com conhecimento e apreciação do Conselho de Curadores e Conselho Fiscal, com aprovação da autoridade competente para o efeito, nos termos legais.

3. No caso de extinção, competirá ao Conselho de Administração, com conhecimento e apreciação do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, tomar todas as disposições necessárias quanto aos bens e pessoas, salvaguardando os objectivos sociais e científicos da Fundação, em conformidade com os imperativos legais, nomeadamente a aplicação dos critérios constantes do Estatuto Jurídico das IPSS.

4. No caso da extinção prevista no número anterior, os bens da Fundação, reverterão a favor da Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal – APDP.

4



CAPÍTULO VIII
Disposições finais
Artigo 32º

1. Os presentes Estatutos só poderão ser modificados mediante proposta do Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Fiscal e o Conselho de Curadores e autorizada pela autoridade administrativa competente.

2. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, tendo como enquadramento os princípios e orientações da Fundação, de acordo com os respectivos normativos legais.

CAPÍTULO VIII
Norma instituidora
Artigo 33º

1. O Conselho de Curadores no momento de constituição da Fundação, foi composto pelos seguintes elementos ~~Fundadores~~ ^{Fundadores} *:

- João Cabral Nunes Correia
- José Manuel Gambôa Pestana Boavida
- Luís Manuel Ramos Gardete Correia
- Maria Adelaide Gonçalves Carvalho Pires Lisboa
- Elder Carlos Sousa Fernandes
- João Pires Farinha
- José Luís Medina Vieira
- Manuela Rebelo Carvalheiro
- Casimiro António da Piedade Menezes
- Maria Cremilda da Conceição Gaspar de Sousa
- João Manuel Valente Nabais
- João Filipe Cancela dos Santos Raposo
- José António Damas Mora
- Rui Manuel Calado Silva Duarte
- Maria da Luz Madruga Alves
- Rita Maria Pinheiro Ferreira Soares de Oliveira

* Este termo constitui grialha, pelo que deve ser retornado.